



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Comissão de Ética Pública

VOTO

Consulente:	YONATAN MOISÉS MIZRAHI
Cargo:	Gerente-Geral de Análise Econômica e Controle de Operações da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras (<i>equivalente ao DAS 5</i>)
Assunto:	Consulta sobre conflito de interesses <u>após</u> o exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal (Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, Medida Provisória nº 2.225-45, de 4 de setembro de 2001 , e Decreto nº 4.187, de 8 de abril de 2002)
Relator:	CONSELHEIRO EDVALDO NILO DE ALMEIDA

Proponente	RK2 Corretora de Seguros Ltda.
Nota de Rodapé 2	Disponível em: < https://www.rk2seguros.com.br/ >. Acesso em: 19 jun. 2024.

CONSULTA. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES APÓS O EXERCÍCIO DE CARGO OU EMPREGO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL. DESNECESSIDADE DE IMPOSIÇÃO DE QUARENTENA.

- Consulta sobre conflito de interesses formulada por **YONATAN MOISÉS MIZRAHI**, ex-Gerente-Geral de Análise Econômica e Controle de Operações da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, que ocupou o cargo no período de 1º de setembro de 2023 a 20 de maio de 2024.
- Pretenção de atuar como Diretor de *Investment Banking* em empresa corretora de seguros. Apresenta proposta formal para desempenho da atividade privada.
- Não caracterização de potencial conflito de interesses, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.
- Dispensa do consulente de cumprir o período de impedimento a que se refere o inciso II do art. 6º da Lei nº 12.813, de 2013, uma vez verificada a inexistência de conflito de interesses ou a sua irrelevância.
- Impedimento de atuar, nos seis meses posteriores ao desligamento do cargo de Gerente-Geral, como intermediário de interesses privados junto à Petrobras e às suas subsidiárias.
- Impedimento de atuar, a qualquer tempo, no âmbito de processos, contratos e licitações, dos quais tenha participado, ainda que em fase inicial ou preliminar, no exercício de suas atribuições públicas.
- Dever de comunicar à CEP o recebimento de outras propostas de trabalho na esfera privada que pretenda aceitar, nos 6 (seis) meses posteriores ao seu desligamento dos cargos, nos termos dos art. 8º, VI, e 9º, II, da [Lei nº 12.813, de 2013](#).
- Necessidade de observância, a qualquer tempo, do dever de não divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas, nos termos do art. 6º, I, da Lei nº 12.813, de 2013.

I - RELATÓRIO

- Trata-se de consulta formulada por **YONATAN MOISÉS MIZRAHI** (DOC nº 5811367), ex-Gerente-Geral de Análise Econômica e Controle de Operações da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, recebida pela Comissão de Ética Pública em 11 de junho de 2024, por meio da qual solicita avaliação quanto à caracterização de situação de conflito de interesses após o exercício do cargo.
- O consulente exerceu o cargo no período de 1º de setembro de 2023 a 20 de maio de 2024.
- O objeto da consulta versa sobre eventual conflito de interesses entre as funções vinculadas ao cargo de Gerente-Geral de Análise Econômica e Controle de Operações da Petrobras e as atividades privadas ora informadas.
- As atribuições do cargo público estão definidas no Plano Básico de Organização da Petrobras e na Declaração da área de Recursos Humanos da Petrobras, anexada aos autos (DOC nº 5811368).
- O consulente informa que **considera** ter tido acesso a informações privilegiadas, conforme consignado no item 14 do Formulário de Consulta, nos seguintes termos:

O Sr. Yonatan Moisés Mizrahi desempenhou, até recentemente, funções críticas na Petrobras que envolviam o manuseio e acesso a informações sensíveis e estratégicas. Suas atribuições específicas proporcionaram acesso direto a informações privilegiadas, conforme detalhado a seguir:

- Elaboração de Valuation: Foi responsável pela elaboração do valuation dos ativos e empresas para aquisições e desinvestimentos, exigindo análise detalhada de dados financeiros, operacionais e estratégicos da Petrobras, além de informações de mercado sensíveis das contrapartes nos processos de M&A. Teve acesso a projeções financeiras, análises de mercado e estratégias de investimento não divulgadas publicamente. Estes dados são cruciais para a formulação de decisões estratégicas e não são divulgados publicamente, podendo influenciar significativamente a negociação de projetos existentes.
- Priorizações de Análises Econômicas: Definia a priorização das análises econômicas para alinhar as necessidades da gerência geral com a disponibilidade de recursos, requerendo conhecimento detalhado sobre projetos de M&A, estratégia corporativa, alocação de recursos e decisões financeiras futuras não divulgadas. Este conhecimento inclui detalhes sobre novos investimentos, desinvestimentos, fusões e aquisições, que são altamente sensíveis e poderiam afetar o valor de mercado da empresa se divulgados.
- Controle de Obrigações Financeiras e Não Financeiras: Assegurava a tempestividade no suporte e controle das obrigações financeiras e não financeiras dos contratos de captação de recursos, câmbio, garantias bancárias, seguros e derivativos financeiros e comerciais, envolvendo acesso a informações financeiras internas sobre estrutura de capital, estratégias de financiamento, condições contratuais específicas e movimentos financeiros planejados, como emissões de dívidas e recompra de ações. Estas informações são vitais para entender a posição financeira da empresa e planejar movimentos no mercado de capitais.
- Monitoramento de Documentação Comercial: Monitorava a conformidade da documentação relacionada às operações de compra e venda de petróleo, derivados, oxigenados e GNL, garantindo que os prazos contratuais fossem cumpridos para evitar custos adicionais. Este monitoramento exigia o conhecimento específico da estratégia comercial, condições contratuais, volumes de transação, termos de pagamento e outras informações comerciais sensíveis, cruciais para a competitividade da Petrobras no mercado. Isto inclui volumes de transação, termos de pagamento e cláusulas contratuais, que são essenciais para a competitividade da Petrobras e não são conhecidos fora da empresa.
- Disponibilização de Informações e Relatórios: Era responsável por assegurar a disponibilidade de informações e relatórios às áreas corporativas e de negócios da Petrobras, bem como aos órgãos de controle, processando, analisando e consolidando dados internos detalhados sobre desempenho financeiro, operacional e estratégico da Petrobras, usados para tomadas de decisão e não acessíveis ao público. Estes relatórios incluem métricas de desempenho, análises de eficiência e outros dados críticos que são usados internamente para a tomada de decisões e não são compartilhados publicamente.
- Gestão de Riscos Financeiros: Assegurava o cumprimento da DI-IPBR-00330 (Gestão de Riscos Financeiros do Uso de Instrumentos Derivativos e Gestão de Riscos de Mercado das Operações Comerciais de Commodities) em consonância com a Política de Gestão de Riscos Corporativa, envolvendo análise de exposição ao risco, estratégias de mitigação e uso de instrumentos financeiros derivativos, informações altamente sensíveis que, se divulgadas, poderiam impactar significativamente a posição competitiva e financeira da Petrobras. Estas informações são altamente confidenciais e, se divulgadas, poderiam impactar significativamente a posição competitiva e financeira da Petrobras, bem como sua estratégia de gestão de riscos.

Em suma, as funções desempenhadas pelo Sr. Yonatan Moisés Mizrahi proporcionaram-lhe acesso a informações privilegiadas que são essenciais para a tomada de decisões estratégicas e operacionais da Petrobras. Essas informações, se divulgadas indevidamente, poderiam causar impactos significativos no mercado financeiro e na posição competitiva da empresa.

6. O consultante afirma, no item 17.1 do Formulário de Consulta que, após o desligamento do cargo, **pretende atuar como Diretor de Investment Banking em empresa corretora de seguros**, desempenhando as seguintes atividades:

Estruturar a área de IB da [...]¹, desenvolver processos e equipe, prospectar novos clientes e oportunidades de consultoria, em especial, no setor de energia; Supervisionar projetos na elaboração de valuation de ativos e empresas com fins de fusão, aquisição e desinvestimento com objetivo de garantir o alinhamento das melhores práticas do mercado, assegurando independência, objetividade e imparcialidade.
Definir prioridade de projetos de valuation dentro do espectro de atendimento da [...]¹ de maneira a otimizar tempo e recursos.
Supervisionar projetos de assessoria para captação de recursos para ativos e empresas, auxiliando no relacionamento com instituições bancárias e do mercado financeiro, assegurando o controle de operações financeiras e não financeiras ligadas à captação de recursos, garantias bancárias, seguros e derivativos.
Realizar relacionamento institucional com órgãos de controle, clientes e demais áreas da [...]¹. **¹(PropONENTE)**

7. Consta dos autos proposta de trabalho da **PropONENTE** (DOC nº 5811369), datada de 31 de maio de 2024, para o consultante assumir a posição de Diretor de *Investment Banking* na empresa.

8. Em relação à pretensão, o consultante entende **existir** situação potencialmente configuradora de conflito de interesses, consoante registrou no item 18 do Formulário de Consulta.

9. Outrossim, o consultante informou, no item 19 do Formulário de Consulta, que **não manteve relacionamento** relevante com a empresa proponente, em razão do exercício das funções.

10. É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

11. A Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, dispõe sobre as situações que configuram conflito de interesses, no exercício ou após o desligamento de cargo ou emprego do Poder Executivo federal, sendo abrangidas pelas suas disposições as autoridades detentoras dos cargos públicos descritos no art. 2º, IV:

Art. 2º Submetem-se ao regime desta Lei os ocupantes dos seguintes cargos e empregos:

I - de ministro de Estado;

II - de natureza especial ou equivalentes;

III - de presidente, vice-presidente e Procurador-Geral, ou equivalentes, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista; e

IV - do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6 e 5 ou equivalentes. (grifou-se)

12. Nesses termos, considerando que o consultante exerceu o cargo de Gerente Geral da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, de terceiro nível hierárquico na Companhia, **equivalente ao Grupo Direção e Assessoramento Superior - DAS, de nível 5**, conforme Plano Básico de Organização da Companhia¹, há titularidade de cargo submetido ao regime da mencionada legislação, sob competência da CEP. Desse modo, além de submeter as propostas de trabalho a este Colegiado (art. 9º, II), o consultante deve cumprir o disposto no art. 6º da Lei nº 12.813, de 2013, *in verbis*:

Art. 6º Configura conflito de interesses após o exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal:

I - a qualquer tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas; e

II - no período de 6 (seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria, salvo quando expressamente autorizado, conforme o caso, pela Comissão de Ética Pública ou pela Controladoria-Geral da União:

a) prestar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de serviço a pessoa física ou jurídica com quem tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego;

b) aceitar cargo de administrador ou conselheiro ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica que desempenhe atividade relacionada à área de competência do cargo ou emprego ocupado;

c) celebrar com órgãos ou entidades do Poder Executivo federal contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego; ou

d) intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que haja ocupado cargo ou emprego ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego.

13. O requerente demonstra a intenção de atuar como Diretor de *Investment Banking* em empresa corretora de seguros, nos termos descritos no Relatório.

14. Cumpre examinar as competências legais conferidas à Petrobras, as atribuições do consultante no exercício do cargo de Gerente Geral de Análise Econômica e Controle de Operações e a natureza das atividades privadas objeto da consulta.

15. Extrai-se do Estatuto Social da Petrobras que a estatal detém as seguintes competência e áreas de atuação:

Art. 3º- A Companhia tem como objeto a **pesquisa, a lavra, a refinação, o processamento, o comércio e o transporte de petróleo proveniente de poço, de xisto ou de outras rochas, de seus derivados, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, além das atividades vinculadas à energia**, podendo promover a pesquisa, o desenvolvimento, a produção, o transporte, a distribuição e a comercialização de todas as formas de energia, bem como quaisquer outras atividades correlatas ou afins.

§1º- As atividades econômicas vinculadas ao seu objeto social serão desenvolvidas pela Companhia em **caráter de livre competição com outras empresas, segundo as condições de mercado**, observados os demais princípios e diretrizes da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997 e da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

§2º- A Petrobras, diretamente ou através de suas subsidiárias integrais e de suas controladas, associada ou não a terceiros, **poderá exercer no País ou fora do território nacional qualquer das atividades integrantes de seu objeto social.** (grifou-se).

16. Consoante declaração da área de Recursos Humanos da Petrobras, anexada aos autos (DOC nº 5811368), o consultante exerceu o cargo de Gerente Geral na unidade **AVALIAÇÃO ECONÔMICA E CONTROLE DE OPERAÇÕES**, sendo responsável por garantir as avaliações econômicas (*valuation*) para projetos de gestão de portfólio, incluindo aquisições, parcerias e desinvestimentos de ativos e empresas do Sistema Petrobras; e por assegurar a realização de atividades de *backoffice* das operações de câmbio, captação de recursos, derivativos financeiros, garantias bancárias, seguros, derivativos de *commodities*, compra e venda de petróleo, derivados, oxigenados e GNL (exceto bunker) comercializados pela Petrobras no mercado externo, bem como petróleo comercializado no mercado interno, garantindo controle, conformidade e o correto registro de tais operações, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

Atribuições do cargo:

1. Garantir a elaboração do valuation, para a alta administração, dos ativos e empresas para fins de aquisições e desinvestimentos, alinhando com os padrões vigentes na visão Investment Value para a Petrobras, assegurando independência na avaliação;

2. Definir a priorização de análises econômicas de forma a alinhar as necessidades da gerência executiva responsável pelos projetos de aquisições e desinvestimentos com a disponibilidade de recursos;

3. Assegurar a tempestividade das operações de suporte e controle das obrigações financeiras e não financeiras dos contratos de captação de recursos, câmbio, garantias bancárias, seguros e derivativos financeiros e comerciais celebrados, bem como a correta liquidação das referidas obrigações e encerramento dos respectivos contratos;

4. Assegurar o monitoramento tempestivo da conformidade da documentação relacionada às operações de compra e venda de petróleo, derivados, oxigenados e GNL (exceto bunker), considerando as condições comerciais contidas nos respectivos contratos, garantindo que os prazos para envio da documentação necessária aos processos de importação e exportação às áreas envolvidas sejam cumpridos, com o objetivo de evitar custos adicionais, encargos ou atrasos nas operações;

5. Assegurar a disponibilização de informações e relatórios às áreas corporativas e de negócios da Petrobras, bem como aos órgãos de controle, garantindo a sua totalidade, exatidão conformidade e validade através do processamento, análise e consolidação delas;

6. Assegurar o cumprimento da DI-1PBR-00330 (GESTÃO DE RISCOS FINANCEIROS DO USO DE INSTRUMENTOS DERIVATIVOS E GESTÃO DE RISCOS DE MERCADO DAS OPERAÇÕES COMERCIAIS DE COMMODITIES) em consonância com a Política de Gestão de Riscos Corporativa e demais normativos aplicáveis.

17. É certo que o consultante exerceu cargo relevante aos objetivos institucionais da Petrobras.
18. Todavia, ressalte-se que a lei exigiu não somente que as atividades públicas fossem relevantes e que a autoridade pretendesse trabalhar em área correlata após o seu desligamento. Há, também, a necessidade de que o potencial conflito tenha relevância. Tanto assim que a Lei nº 12.813, de 2013, dispensa, em seu art. 8º, VI, o cumprimento da quarentena não somente no caso de inexistência de conflito, como também de irrelevância.
19. Vale dizer, a restrição ao exercício de atividades privadas decorre da identificação, a partir da análise das atribuições e da natureza do cargo, de elementos inequívocos que ensejem conflito de interesses com o exercício de atividades privadas.
20. O consultante pretende assumir a posição de Diretor de *Investment Banking* na **Proponente**, uma corretora e consultora de seguros especializada em soluções em benefícios e riscos corporativos.²
21. Analisando as atribuições do cargo exercido pelo consultante na Petrobras e as atividades a serem desempenhadas no âmbito da **Proponente**, verifica-se uma certa similitude, em especial em relação àquelas relativas à elaboração do *valuation* de ativos e empresas com fins de fusão, aquisição e desinvestimento. Entretanto, não vislumbro potenciais prejuízos aos interesses da Petrobras na atuação privada do consultante para o fim descrito na presente consulta, visto que a empresa proponente **não atua no mesmo segmento de mercado da Petrobras**.
22. Verifica-se, portanto, que **não há vinculação ou sobreposição entre os segmentos de atuação da Petrobras e da Proponente**.
23. Outrossim, depreende-se da proposta de trabalho anexada aos autos (DOC nº 5811369) que a área de *Investment Banking* ainda será estruturada, consoante disposto no seguinte trecho do documento: "Certos de que sua atuação será essencial para a criação desse novo segmento interno [...]", e também, na descrição da primeira atribuição do cargo: "Estruturar a área de IB da [...], desenvolver processos e equipe, prospectar novos clientes e oportunidades de consultoria, em especial, no setor de energia; [...]".
24. Além disso, a alegação do consultante de que teve acesso a informações privilegiadas que, se divulgadas indevidamente, poderiam causar impactos significativos no mercado financeiro e na posição competitiva da empresa, não apresenta, a meu ver, risco iminente de prejuízos ao interesse coletivo ou impedimentos objetivos, **considerando-se o dever de o consultante, a qualquer tempo, e não apenas nos seis meses posteriores ao desligamento do cargo público**, não divulgar ou fazer uso de informações privilegiadas acessadas na condição de Gerente Geral da Petrobras.
25. Sobre isso, destaco que, conforme entendimento já consolidado por este Colegiado, informações privilegiadas que tenham sido acessadas no exercício de cargo ou de emprego público não podem ser consideradas impeditivas à atuação privada da ex-autoridade, pois, se assim o fosse, a restrição ao exercício de atividades privadas perpetuar-se-ia enquanto tais informações permanecessem privilegiadas. Não seria razoável admitir que somente em razão do decurso do prazo de seis meses (período de impedimento) todas as informações a que a autoridade tivesse acessado já se tornassem irrelevantes para agentes privados, de modo que o próprio inciso I do art. 6º da Lei nº 12.813, de 2013, prevê a proibição de, a qualquer tempo, divulgar informação privilegiada.
26. **Diante do exposto, concluo que o quadro apresentado não denota, com a clareza exigida, efetivo conflito capaz de gerar prejuízos ao interesse coletivo, visto que a natureza das atribuições exercidas não se revela incompatível com as atividades privadas pretendidas, sendo que eventual risco de conflito de interesses poderá ser mitigado por meio das condicionantes usualmente aplicadas pela Comissão de Ética Pública.**
27. De se realçar, a consulta em apreço amolda-se a precedentes a respeito da inexistência de conflito de interesses no exercício de atividades privadas similares por ocupantes de cargos equivalentes, nos seis meses seguintes ao seu desligamento, como se pode verificar nos processos a seguir, a título exemplificativo: **00191.001277/2023-54 - Gerente Executiva de Relacionamento com Investidores - atividade pretendida: assumir o cargo de Gerente Executiva de Relacionamento com Investidores em empresa que atua nas áreas de geração e de transmissão de energia - 253º RO (Rel. Kenarik Boujikian); e 00191.000667/2021-45 - Gerente Geral de Transformação Digital - atividade pretendida: assumir o cargo de Chief Digital Officer - CDO de empresa do ramo de revestimentos - 234º RO (Rel. Edson Leonardo Dalescio Sá Teles).**
28. Contudo, ressalto que, pelo período de 6 (seis) meses após o desligamento dos cargos, deve o consultante **abster-se de atuar como intermediário de interesses privados junto à Petrobras e às suas subsidiárias**, conforme entendimento firmado e consolidado por este Colegiado (*Processo nº 00191.000827/2020-75; Processo nº 00191.000823/2020-97*).
29. Com base nos mesmos precedentes acima mencionados, o consultante fica ainda impedido de, **a qualquer tempo**, atuar no âmbito de processos, contratos e licitações, dos quais tenha participado, ainda que em fase inicial ou preliminar, no exercício de suas atribuições públicas.
30. **Neste contexto, os fatos informados no Formulário de Consulta não configuram as condições necessárias a recomendar a aplicação de quarentena semestral, nos termos da Lei nº 12.813, de 2013.**
31. Ressalva-se, ademais, que o consultante não está dispensado de cumprir a determinação contida no art. 6º, I, da Lei nº 12.813, de 2013, qual seja de, a qualquer tempo, não divulgar ou usar informação privilegiada obtida em razão das atividades públicas.
32. **Por fim, caso o consultante, no período de 6 (seis) meses contados da data de saída dos cargos, venha a receber outras propostas para desempenho de atividades privadas que pretenda aceitar ou identifique situações potencialmente configuradoras de conflito de interesses, deverá comunicar o fato imediatamente a esta Comissão de Ética Pública, nos termos do inciso II, do art. 9º, da Lei nº 12.813, de 2013.**

III - CONCLUSÃO

33. Ante o exposto, uma vez que **não resta caracterizado conflito de interesses após o desligamento do cargo de Gerente Geral da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras**, **VOTO pela dispensa** do Senhor YONATAN MOISÉS MIZRAHI de cumprir o período de impedimento a que se refere o inciso II do art. 6º da **Lei nº 12.813**, de 16 de maio de 2013, restando autorizado a exercer as atividades privadas apresentadas nesta consulta, nos estritos termos informados, **observadas as condicionantes aplicadas**.
34. Ressalte-se, mais uma vez, que o consultante não está dispensado de cumprir a determinação contida no art. 6º, I, da Lei nº 12.813, de 2013, qual seja, a de, **a qualquer tempo**, não divulgar ou usar informação privilegiada obtida em razão das atividades públicas exercidas.

EDVALDO NILO DE ALMEIDA
Conselheiro Relator

¹ Disponível em: <https://petrobras.com.br/quem-somos/liderancas?p_1_back_url=%2Fresultado-da-busca%3Fq%3Dadministra%25C3%25A7%25C3%25A3o&_gl=1*_1ur6w26*_ga*Nj12MDk3NTg1LjE3MTc0MzQyODA.*_ga_541M7E63FE*MTcxNzQzOTY3NS4yLjEuMj024>
Acesso em: 20 jun. 2024.

² Conforme informações disponibilizadas no sítio eletrônico da empresa.



Documento assinado eletronicamente por **Edvaldo Nilo de Almeida, Conselheiro(a)**, em 04/07/2024, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do **Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5811979** e o código CRC **063E3A20** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_externo=0

